



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Inclui o § 4º no art. 10 da Lei nº 1.947/2017, que dispõe sobre o Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Inclui o § 4º, no art. 10 da Lei nº 1.947 de 11 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 4º Excepcionalmente para o exercício de 2022, não será exigida a apresentação de nota fiscal para se fazer jus ao benefício previsto no art. 7º desta lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 24 de março de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

A Administração propõe o presente Projeto de Lei nº **022/2022**, visando flexibilizar o processo de pagamento, e autorizar o Município de Poço das Antas a realizar o pagamento do devido valor de incentivo à aquisição de serviços, insumos e materiais (Bônus Agrícola) aos produtores rurais sem a comprovação por meio de nota fiscal de compra prevista no art. 10 da Lei 1.947/2017.

Como o produtor para receber o valor referente ao bônus, necessita circular pelas dependências do Centro Administrativo (Prefeitura), em dois momentos distintos, ou seja, uma vez para se habilitar e uma segunda vez para encaminhar o Nota Fiscal, de acordo com os arts. 9º e 10, que é uma particularidade deste programa, a matéria visa diminuir o fluxo de pessoas nos estabelecimentos públicos no período entre os meses de abril e julho, período de habilitação, onde se espera o comparecimento dos mais de 450 produtores rurais do município às dependências da prefeitura municipal. Este conceito vem de encontro ao Decreto nº 2.214 de 20 de março de 2020 que decreta estado de CALAMIDADE PÚBLICA, e busca refrear a disseminação do Coronavírus no Município.

A medida servirá também para capitalizar os produtores do município, que vêm enfrentando uma grave crise financeira por conta da crise de saúde pública causada pelo Coronavírus, e pelo aumento considerável dos combustíveis e insumos agrícolas.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 24 de março de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:

Maicon Luis Stuermer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS